



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000583/15	16/09/2015 15:41:27	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320853-5 / RIMA INDUSTRIAL S/A	2.2 CPF/CNPJ: 18.279.158/0012-60	
2.3 Endereço: FAZENDA MOINHO, 9999999	2.4 Bairro: ÁREA RURAL	
2.5 Município: OLHOS-DAGUA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.398-000
2.8 Telefone(s): (31) 3329-4195	2.9 E-mail: edc@rima.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320853-5 / RIMA INDUSTRIAL S/A	3.2 CPF/CNPJ: 18.279.158/0012-60	
3.3 Endereço: FAZENDA MOINHO, 9999999	3.4 Bairro: ÁREA RURAL	
3.5 Município: OLHOS-DAGUA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.398-000
3.8 Telefone(s): (31) 3329-4195	3.9 E-mail: edc@rima.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Moinho	4.2 Área Total (ha): 115,0821		
4.3 Município/Distrito: OLHOS-DAGUA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9098	Livro: 2.2.Z	Folha: 99	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 75,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,7000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,7000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,7000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,7000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	651.797	8.082.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de quartzo			2,7000
Total				2,7000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		74,46	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000583/15

Histórico:

- " Data da formalização: 25/08/2015
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 16/10/2013

1. Objetivo/Justificativa:

É objeto desse parecer analisar O Plano de Utilidade Pretendida-PUP- referente a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,70ha de Cerrado para de promover a extração mineral de quartzo e atender a produção de Ferros-Ligas das unidades industriais da Rima, visando o abastecimento de unidade consumidora, localizada na cidade de Bocaiúva, segundo a empresa.

nos termos da LO nº088/2008 NM, na Fazenda Moinho, pertencente a empresa RIMA INDUSTRIA, CNPF/MF nº 18.279158/0012-60. O empreendimento possui uma DAIA vigente nº 0026804 emitida em 29/11/2013 com Data de Validade: 29/11/2017, referente ao Processo Nº 08010000214/13, onde foi autorizado intervenção em uma área de 8,50ha. Porém, 2,70ha desta área não sofrerá intervenção em virtude do baixo potencial para lavra/extração de quartzo. Portanto, o presente processo de intervenção será para fim de recompor/substituir a área do DAIA supracitado que não será explorada. A nova área não implicará em aumento de produção prevalecendo a produção atualmente licenciada.

A recuperação da área objeto do presente processo de intervenção, obedecerá as diretrizes do PRAD já aprovado para o empreendimento, bem como do Projeto de Recuperação, anexo ao Processo Nº 08010000214/13 supracitado.

Dados do FOBI:

- *Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos;
- *Produção Bruta: 50000t/ano;
- *Número DNPM/ano: 830328/1982.

2. Caracterização do empreendimento:

O imóveis denominado Fazenda Moinho/Ribeirão com área total de 115,0821ha, correspondente a 2,8770525 módulos fiscais, situa no município de Olhos D'Água/MG, propriedade devidamente delimitada/georreferenciada, conforme planta topográfica anexa ao processo.

A propriedade apresenta relevo plano com declividade acentuada próximo área de APP da Gleba C que limita a propriedade acima..

A topografia do empreendimento varia de plano a suave ondulada (chapadas).

As propriedades predominam a vegetação nativa inserida no bioma Cerrado e Cerrado em regeneração natural, associado a vegetação constituída de um estrato arbóreo, arbustivo e um herbáceo.

A predominância de cerrado em regeneração em fase de brotação é observado nas áreas que sofreram intervenções antrópicas, onde podemos observar grande incidência de espécies classificadas como pioneiras, principalmente o angiquinho.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Amarelo com textura areno argilosa.

Espécies vegetais: Angiquinho, pereiro, barbatimão, pau santo, cagaita, candeia, embiruçu, jatobá, sucupira, pau terra, pequi, etc.

Espécies animais: Tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal destá devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG em uma área de 23,35ha Cerrado, área cercada e bom estado de conservação.

A propriedade em questão, denominada Gleba "A" não apresenta área de Preservação Permanente.

A propriedade está inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha.

Obs,:

O empreendimento de Mineração é considerado de Utilidade Pública, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25/05/12, Artigo 3º Inciso: VIII-b.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Olhos D'Água, apresenta 75,24% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade apresenta 97,75% cobertura de vegetação nativa de formação campestre de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Alta.

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área comum de 2,70ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca com objetivo de ampliação/permutar uma área já autorizado DAIA vigente nº 0026804 emitida em 29/11/2013 com Data de Validade: 29/11/2017, referente ao Processo Nº 08010000214/13, onde foi autorizado intervenção em uma área de

8,50ha. A mesma área de 2,70ha recomendada para intervenção está sendo preservado no processo anterior e não sofrerá intervenção em virtude do baixo potencial para lavra/extração de quartzo.

A área de supressão está inserida na poligonal do empreendimento que já se encontra licenciada através do Processo 374/1998/004/2007, com o respectivo PRAD aprovado.

O rendimento médio do material lenhoso do Cerrado, segundo o inventário apresentado é 27,21m³/há de lenha, totalizando um volume de 73,46m³ de lenha nativa.

Obs.: Espécies protegidas: Na área solicitada para intervenção existem 02 árvores de pequi, que serão preservadas, as mesmas não inviabiliza a ampliação/permuta da área recomendada para intervenção ambiental supracitada.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000583/15.

4- CONCLUSÃO:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetação nativa em uma área comum de 2,70ha de Cerrado em estágio médio com Corte Raso com Destoca para ampliação/permuta com objetivo do abastecimento da unidade Mineradora da Mina do Moinho, área localizada na Fazenda Moinho, município de Olhos D'Água/MG, pertencente a Empresa Rima Industrial S/A.

A intervenção ambiental está sendo recomendada, visto que não existe alternativa técnica e locacional para extração de quartzo industrial na propriedade em questão.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário apresentado é 73,46m³ de lenha nativa.

5-CONDICIONANTES:

1º- Que o DAIA seja emitido após a aprovação do processo pela COPA e pagamentos dos emolumentos devidos.

2º obedecer todas as condicionantes apresentado Projeto Técnico de Recomposição da Flora-PTRF.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, terá validade até a 29/11/2017, visto que o vencimento da mesma está vinculado ao DAIA vigente nº 0026804 emitida em 29/11/2013 com Data de Validade: 29/11/2017, referente ao Processo anterior Nº 08010000214/13, que será emitida somente após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação a Intervenção Ambiental, são as seguintes:

- Observar/cumprir todas as medidas mitigadoras/compensatória em relação a implantação e recuperação da área que ficará antropizada, onde a mesma deverá ser recuperada com implantação de espécies nativas ocorrentes no mesmo Bioma local, conforme citados no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF, anexo aos Processos: Proc. Nº 08010000214/13 e Proc. Nº 08050000583/15, respectivamente;
- Fica proibido o corte de pequi;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa de todas as árvores de pequi existentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada;
- Fica obrigado a construção de aceiros ao longo dos limites da Reserva Legal e propriedade;
- Promover a construção de bolsões para retenção de águas pluviais;
- Adotar na área de intervenção medidas de Engenharia, tais como: Curvas de níveis, terraços camalhões, que virão contribuir para minimizar o carregamento de partículas e consequentemente o assoreamento dos cursos d'água, que estão sob influência da área do desmatamento;
- O empreendedor deverá comunicar o Núcleo Regional de Regularização Ambiental-NRRA/SUPRAM e Polícia Ambiental, o INÍCIO e TÉRMINO das atividades de exploração florestal na propriedade em questão;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Apresentar relatório técnico de acompanhamento semestralmente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 182/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000583/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor Rima Industrial S/A requer a supressão de uma área de 2,7 ha no imóvel denominado Fazenda Moinho ou Ribeirão Grande, visando o exercício da atividade de extração mineral de quartzo e atender a produção de Ferros-Ligas das unidades industriais da Rima. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva sob a matrícula nº 9098, possuindo área total registrada de 115,0821 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13. Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento 2,70 ha da intervenção ambiental na área de 86,96882 ha.

O empreendimento possui DAIA vigente nº 0026804 emitido em 29/11/2013 com data de validade de 29/11/2017, referente ao processo nº 08010000214/13, no qual foi autorizada intervenção em uma área de 8,50 ha. Porém 2,70 ha desta área não sofrerá intervenção em virtude do baixo potencial para lavra/extração de quartzo. Dessa forma, o presente processo de intervenção será com a finalidade de recompor/substituir a área do DAIA, sendo que a nova área não implicará aumento da produção, permanecendo a mesma produção anteriormente licenciada.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP). É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de outubro de 2015